



Regulamento Interno e de Competições

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL AMERICANO

EDIÇÃO DE 2026

Aprovado em Reunião de Direção, no dia 15 de Junho de 2026, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 31.º dos seus Estatutos.

FPFA
Regulamento Interno e de Competições

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1.º - Enquadramento legal	1
Artigo 2.º - Designações utilizadas neste regulamento	1
Artigo 3.º - Âmbito	1
Artigo 4.º - Organizações Internacionais	1
Artigo 5.º - Método de Comunicação	2
CAPÍTULO II - CALENDÁRIO E COMPETIÇÕES	2
Artigo 6.º - Época Desportiva	2
Artigo 7.º - Calendário	2
Artigo 8.º - Alterações ao Calendário	2
Artigo 9.º - Competições	3
Artigo 10.º - Modelos Competitivos	3
CAPÍTULO III – INSCRIÇÕES DE CLUBES	3
Artigo 11.º - Inscrição de Clubes	3
Artigo 12.º - Considerações	4
Artigo 13.º - Participação em competições oficiais	4
Artigo 14.º - Inscrição e licenciamento	5
Artigo 15.º - Prazos de inscrição	5
Artigo 16.º - Transferências	6
Artigo 17.º - Jogadores nacionais e estrangeiros	8
CAPÍTULO V - MARCAÇÃO DOS JOGOS	9
Artigo 18.º - Programação e marcação dos Jogos	9
Artigo 19.º - Marcações Excecionais	9
Artigo 20.º - Jogos com marcações alteradas	10
Artigo 21.º - Limitações às marcações	10
Artigo 22.º - Adiamentos por força maior	11
Artigo 23.º - Alteração ou adiamento de jornadas	11
Artigo 24.º - Jogos anulados e sua repetição	12
Artigo 25.º - Atrasos das equipas e interrupções	12
Artigo 26.º - Jogos Particulares	12

CAPÍTULO VI - PRINCÍPIOS DE CLASSIFICAÇÃO	13
Artigo 27.º - Competições a eliminar – desempate	13
Artigo 28.º - Competições por percentagem entre vitórias e derrotas	13
CAPÍTULO VII - FALTAS DE COMPARÊNCIA E DESCLASSIFICAÇÕES	13
Artigo 29.º - Faltas de Comparência	13
Artigo 30.º - Consequências sobre a classificação	14
Artigo 31.º - Outras sanções	14
Artigo 32.º - Desclassificações	15
CAPÍTULO VIII - ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS JOGOS	15
Artigo 33.º - Leis do Jogo	15
Artigo 34.º - Campo de Jogo	15
Artigo 35.º - Obrigações dos Clubes	16
Artigo 36.º - Controlo antidoping	17
Artigo 37.º - Delegado do Clube	17
Artigo 38.º - Capitães de equipa	18
Artigo 39.º - Dos Jogadores	18
Artigo 40.º - Obrigações dos treinadores e demais agentes	19
Artigo 41.º - Acesso e permanência no perímetro de campo	19
Artigo 42.º - Sidelines	20
Artigo 43.º - Acesso aos Balneários	20
Artigo 44.º - Acesso ao balneário dos árbitros	20
Artigo 45.º - Delegado da FPFA	21
Artigo 46.º - Cores dos equipamentos	21
Artigo 47.º - Camisolas de equipamentos	22
Artigo 48.º - Publicidade nos equipamentos	22
Artigo 49.º - Bolas	23
CAPÍTULO IX - ARBITRAGEM E DOCUMENTOS	23
Artigo 50.º - Árbitros	23
Artigo 51.º - Falta de Árbitro	23
Artigo 52.º - Relatório de Jogo	24
Artigo 53.º - Titularidade de direitos	25

Artigo 54.º - Recolha de imagens	25
Artigo 55.º - Responsabilidade da Captura de Vídeo	26
Artigo 56.º - Requerimentos para a Captura de Vídeo	26
Artigo 57.º - Incumprimentos da Captura de Vídeo	27
Artigo 59.º - Leis do Jogo	27
Artigo 60.º - Prolongamento	28
Artigo 61.º - Faltas de Comparência	28
Artigo 62.º - Terreno de Jogo	28
Artigo 63.º - Outros Aspetos do Terreno de Jogo	29
Artigo 64.º - Balneários	30
Artigo 65.º - Ambulâncias	30
Artigo 66.º - Jogadores Estrangeiros	31
Artigo 67.º - Participação de Jogadores nos Playoffs	31
Artigo 68.º - Ficha de Jogo	31
Artigo 69.º - Sanções Disciplinares	31
Artigo 70.º - Presença na Sideline	32
Artigo 71.º - Bolas	32
Artigo 72.º - Estrutura, Playoffs e Desempates	32
Artigo 73.º - Considerações	33
CAPÍTULO XIII - REGULAMENTO COMPETIÇÃO DE TACKLE - 9 vs 9	33
Artigo 74.º - Âmbito do Presente Capítulo	33
Artigo 75.º - Leis do Jogo	34
Artigo 76.º - Tempo de jogo	34
Artigo 77.º - Prolongamento	34
Artigo 78.º - Faltas de Comparência	34
Artigo 79.º - Terreno de Jogo	35
Artigo 80.º - Outros Aspetos do Terreno de Jogo	35
Artigo 81.º - Balneários	36
Artigo 82.º - Ambulâncias	36
Artigo 83.º - Jogadores Estrangeiros	37
Artigo 84.º - Participação de Jogadores nos Playoffs	37

Artigo 85.º - Ficha de Jogo	37
Artigo 86.º - Sanções Disciplinares	38
Artigo 87.º - Presença na Sideline	38
Artigo 88.º - Bolas	38
Artigo 89.º - Estrutura, Playoffs e Desempates	39
Artigo 90.º - Considerações	40
CAPÍTULO XIV - REGULAMENTO COMPETIÇÃO FLAG FOOTBALL	40
Artigo 91.º - Âmbito do Presente Capítulo	40
Artigo 92.º - Leis do Jogo	40
Artigo 93.º - Tempo de jogo	40
Artigo 94.º - Prolongamento	40
Artigo 95.º - Faltas de Comparência	41
Artigo 96.º - Terreno de Jogo	41
Artigo 97.º - Balneários	42
Artigo 98.º - Apoio Médico	42
Artigo 99.º - Jogadores Estrangeiros	42
Artigo 100.º - Participação de Jogadores nos Playoffs	42
Artigo 101.º - Ficha de Jogo	43
Artigo 102.º - Sanções Disciplinares	43
Artigo 103.º - Presença na Sideline	43
Artigo 104.º - Bolas	43
Artigo 105.º - Estrutura, Playoffs e Desempates	44
Artigo 106.º - Considerações	44
CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS	45
Artigo 107.º - Ação disciplinar	45
Artigo 108.º - Interpretação e integração de lacunas	45
Artigo 109.º - Revogação, alterações e aditamentos	45
Artigo 110.º - Casos Omissos e Resolução de Conflitos	45

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Enquadramento legal

Nos termos da Lei e dos Estatutos, são estabelecidos regulamentos próprios que servem de complemento às normas, procedimentos e princípios gerais definidos nos Estatutos.

Artigo 2.º - Designações utilizadas neste regulamento

No presente regulamento, devem considerar-se as seguintes designações abreviadas:

- a) Federação Portuguesa de Futebol Americano, futuramente designada por “FPFA” ou “Federação”.
- b) Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol Americano, futuramente designado por “CA-FPFA”.
- c) Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol Americano, futuramente designado por “CD-FPFA”.
- d) Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol Americano, futuramente designado por “CJ-FPFA”.
- e) Federação Internacional de Futebol Americano, futuramente designado por “IFAF”.
- f) Sociedades Desportivas e clubes, designados por “Clubes”.

Artigo 3.º - Âmbito

O presente Regulamento aplica-se sem prejuízo da lei, dos Estatutos da FPFA e das normas internacionais vinculativas. Em matéria disciplinar, antidopagem, integridade do desporto e prevenção da violência, racismo, xenofobia e intolerância, prevalecem os respetivos regulamentos específicos. Os regulamentos próprios de cada competição prevalecem sobre as normas gerais apenas no respetivo âmbito e desde que não contrariem a lei, os Estatutos ou os regulamentos especiais.

Artigo 4.º - Organizações Internacionais

1. A FPFA reconhece e está filiada na IFAF, sendo sua responsabilidade zelar pelo cumprimento das leis do jogo, regulamentos, resoluções e diretivas, bem como quaisquer outras diretrizes com carácter obrigatório e oficial, emitidas por aquela federação internacional.
2. Os clubes filiados na FPFA têm a obrigação de respeitar os compromissos internacionais assumidos pela FPFA, os regulamentos internacionais, os regulamentos das competições internacionais em que participam, e as decisões das instâncias internacionais no âmbito das suas competências.

Artigo 5.º - Método de Comunicação

1. A comunicação de decisões dos órgãos da FPFA será feita através de correio eletrónico aos Associados da FPFA. Todos os Associados deverão indicar um endereço oficial de correio eletrónico, sendo que toda a comunicação dirigida pela FPFA a esse endereço terá o valor de comunicação oficial.

2. Para além da notificação individual prevista no número anterior, todos os regulamentos, decisões e demais atos serão publicados no sítio eletrónico da FPFA, sempre que tal seja exigido pela lei ou pelos Estatutos.

CAPÍTULO II - CALENDÁRIO E COMPETIÇÕES

Artigo 6.º - Época Desportiva

1. A época desportiva das competições da FPFA tem início a 1 de Setembro e termina a 31 de Agosto do ano seguinte.

2. Considera-se a atividade oficial na prática de futebol americano a que respeita à participação de todas as provas organizadas pela FPFA.

Artigo 7.º - Calendário

1. As datas das jornadas de todas as provas oficiais são fixadas pela FPFA, e impõem-se a todos os clubes participantes após publicação do Calendário Oficial.

2. A FPFA definirá, até 15 de setembro de cada ano, o Calendário Provisório para a Época Desportiva seguinte, relativo a cada competição por si organizada.

3. A FPFA definirá, após conferência com os Clubes, o Calendário Oficial definitivo para a Época Desportiva seguinte, relativo a cada competição por si organizada, até 15 dias consecutivos após a comunicação do calendário provisório.

Artigo 8.º - Alterações ao Calendário

1. A Direção da FPFA poderá aprovar alterações ao Calendário Oficial, depois de ouvidos os Clubes Intervenientes, por razões devidamente justificadas e fundamentadas que possam impedir a prática do desporto, as quais serão comunicadas aos Clubes participantes da competição.

2. Só a Direção da FPFA poderá decidir as alterações ao Calendário Oficial.

Artigo 9.º - Competições

1. A FPFA organizará e regulamentará em cada época desportiva e dependendo do número de inscrições para cada competição, as seguintes competições:

- a) Liga Portuguesa de Futebol Americano – Tackle 11 Masculino
- b) Campeonato Nacional de Futebol Americano – Tackle 9 Masculino
- c) Taça FPFA - “Taça Fundadores” – Tackle 11 Masculino
- d) Liga Portuguesa de Flag Football – Sénior Masculino e Feminino
- e) Torneios Independentes de Flag Football – Formação e Sénior Feminino

2. A FPFA poderá ainda organizar ou autorizar outras competições, não previstas no número anterior, destinadas a manter em atividade as equipas inscritas, podendo para o efeito delegar nos clubes ou em promotores privados, a organização de provas, as quais deverão obedecer às normas constantes do presente Regulamento e seus Anexos, se aplicáveis.

3. A FPFA reserva-se ao direito de não aceitar a participação de um Clube que esteja em dívida para com a Federação, exceto nos casos de acordo para pagamento da dívida. O não pagamento de qualquer prestação do acordo, depois de notificado, durante a época, faz com que o clube seja suspenso das atividades até que seja efetuado o referido pagamento.

Artigo 10.º - Modelos Competitivos

Os Modelos Competitivos das diferentes competições serão aprovados pela Direção e comunicados no sítio eletrónico da FPFA e ainda via correio eletrónico aos clubes de acordo com as normas gerais comuns a todas as provas previstas neste Regulamento, podendo estabelecer regras específicas para a competição em causa.

CAPÍTULO III – INSCRIÇÕES DE CLUBES

Artigo 11.º - Inscrição de Clubes

1. As inscrições dos Clubes nas competições oficiais far-se-ão, a título provisório, por correio eletrónico, a enviar à FPFA até 31 de agosto da época desportiva prévia.

2. As inscrições definitivas das equipas terão que ser confirmadas até 10 dias consecutivos após a comunicação do calendário definitivo, sendo obrigatoriamente acompanhadas pela inscrição do número mínimo de catorze (14) jogadores por cada equipa, estabelecido nos termos das normas específicas que regulamentam as competições e cuja verificação será feita pela FPFA.

3. É obrigatória a inscrição de pelo menos um profissional de saúde (médico/fisioterapeuta), que estará presente durante os jogos do clube.

Artigo 12.º - Considerações

1. Caso se venha a verificar que um Clube, cuja candidatura tenha sido aprovada para participar numa das competições, não logrou inscrever a sua equipa, ou fê-lo com um número de jogadores inferior ao estipulado nas respetivas normas específicas de cada competição, podendo assim pôr em causa o normal desenrolar da competição, fica excluído das competições em causa, reduzindo-se, nesse caso, o número de equipas participantes naquelas competições.

2. Ocorrendo a situação prevista no número anterior, a Direção da FPFA deverá, previamente à comunicação da exclusão das competições do Clube em causa, notificá-lo, via eletrónica ou outra, para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias consecutivos, proceder à regularização daquela situação, por forma a incluir o número mínimo de jogadores acima indicado suscetível de utilização regulamentar, com expressa advertência da comunicação decorrente da não verificação dessa regularização.

3. Não serão aceites inscrições de clubes que:

- a) Tenham valores em dívida que transitem de épocas anteriores;
- b) Tenham sido penalizados com a exclusão das competições.

4. Ocorrendo a situação indicada na alínea a) do ponto anterior, é da responsabilidade do clube devedor propor um plano de pagamentos junto da Direção da FPFA, que deverá estar a ser cumprido à data da inscrição do clube.

CAPÍTULO IV - INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

Artigo 13.º - Participação em competições oficiais

1. Nas competições oficiais apenas podem participar as pessoas regularmente inscritas na FPFA.

2. A participação nas competições oficiais organizadas pela FPFA depende do pagamento da Inscrição e do Seguro, seja ele disponibilizado pela FPFA ou pelo Clube.

3. Cada inscrição é válida para a época desportiva a que respeita.
4. A utilização num jogo de um jogador não inscrito, numa competição oficial organizada pela FPFA, resultará na derrota automática da equipa prevaricadora. Caso tal irregularidade seja detetada após o término do encontro, o resultado final será:
 - a) o resultado real, caso a equipa prevaricadora tenha sido derrotada;
 - b) derrota por 21-0 da equipa prevaricadora, se a equipa adversária não tiver marcado qualquer ponto.
5. Não será objeto de renovação ou nova inscrição as respeitantes a jogadores, treinadores e demais agentes desportivos que tenham dívidas para com a FPFA, resultantes de sanções disciplinares aplicadas ou outros factos.

Artigo 14.º - Inscrição e licenciamento

1. Os processos de inscrição e licenciamento, pelos Clubes participantes nas competições, eventuais alterações, modificações, revogações e rescisões, deverão ser efetuados, homologados ou licenciados pela FPFA, de acordo com as normas abaixo estabelecidas.
2. É obrigatório o registo da inscrição e licenciamento pelo método online. Devem fazer chegar também as respetivas cópias da documentação solicitada. Nos casos dos Jogadores Estrangeiros, deve-se apresentar também:
 - a) Jogadores Estrangeiros Extracomunitários devem apresentar Autorização de Residência válida, emitida pelos serviços competentes, ou outro documento idóneo capaz de demonstrar que a sua situação migratória e o seu estabelecimento em Portugal se encontram regularizados.
 - b) Jogadores Estrangeiros Comunitários devem apresentar Certificado de Residência ou Cartão de Residência válido, emitido pelo SEF, AIMA ou Junta de Freguesia da área de residência, ou outro documento idóneo capaz de demonstrar que a sua situação migratória e o seu estabelecimento em Portugal se encontram regularizados.
3. É obrigatório o exame médico-desportivo com data não anterior aos últimos 30 dias, e que deverá ser entregue aquando da inscrição do atleta.
4. As regras, procedimentos, formalidades e decisões tomadas serão comunicados por correio eletrónico após inscrição dos clubes nas competições.

Artigo 15.º - Prazos de inscrição

1. Qualquer equipa poderá proceder à inscrição de jogadores nacionais ou estrangeiros, treinadores, dirigentes, staff e delegados oficiais dos clubes até à quinta-feira anterior ao início do seu último jogo da Época Regular.

2. A FPFA comunicará, até ao início da competição, a listagem de todos os regularmente inscritos e disponíveis para participar na respetiva competição.

3. Qualquer inscrição que ocorra após o início da competição só será válida para a jornada a realizar na semana seguinte se for efetuada até à quinta-feira imediatamente anterior ao jogo dessa semana.

4. A FPFA comunicará periodicamente a listagem atualizada das pessoas inscritas por todos os clubes participantes, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

5. Qualquer clube pode, no ato de verificação da Ficha da Equipa (*Roster*) respeitante a qualquer jogo, verificar se os jogadores da equipa contrária estão regularmente inscritos, informando de imediato a equipa de Arbitragem da intenção de protesto pela existência desta irregularidade.

Artigo 16.º - Transferências

1. A Federação reconhece as seguintes formas de vinculação de atletas aos Clubes:

- a) Por contrato de trabalho;
- b) Por contrato de formação desportiva;
- c) Fora das situações previstas nas alíneas anteriores, por simples licença emitida pela Federação.

2. Formalidades:

- a) Compete ao Clube para onde o atleta se transfere, a apresentação do pedido;
- b) A revalidação da licença de qualquer atleta por uma nova equipa apenas poderá ser efetuada após o deferimento da transferência;
- c) A Federação emitirá um impresso para o requerimento do deferimento da transferência, o qual deverá ser obrigatoriamente assinado pelo atleta e pelo clube para onde se transfira.
- d) Caso o clube a que o atleta se encontre vinculado não assine o impresso do pedido de transferência, este deverá ser acompanhado da verba compensatória prevista no presente regulamento, a menos que o atleta esteja em condições de se transferir livremente.
- e) Os clubes envolvidos na transferência, em caso de acordo, deverão celebrar um documento de transferência, assinado pelos representantes dos clubes, onde se indiquem as condições da transferência.
- f) A transferência de atletas depende sempre do seu consentimento expresso, ou, sendo menores de idade, do encarregado de educação. O consentimento poderá ser expresso pela assinatura da ficha de inscrição/revalidação, ou pela assinatura de um contrato com o novo Clube.

3. Atletas vinculados por contrato de trabalho ou contrato de formação:

a) A transferência de atletas que estejam vinculados a um clube por contrato de trabalho ou contrato de formação desportiva, durante a sua vigência, fica sujeito ao prévio acordo do clube, ou ao cumprimento das condições constantes das cláusulas de rescisão e/ou de transferência que constem dos respetivos títulos contratuais.

b) O acordo de transferência de atletas entre dois clubes deverá ser celebrado por documento escrito, assinado por ambas as partes, no qual deverão constar todas as condições negociadas entre os Clubes e as respetivas formas e prazos de cumprimento.

c) O Clube que não cumprir as condições constantes do acordo de transferência ficará impedido de utilizar o atleta e de proceder novas inscrições ou revalidações de atletas, até ao respetivo cumprimento, competindo à Direção da Federação a análise de conflitos entre Clubes nesta matéria.

4. Os atletas que não se encontrem vinculados a um Clube por contrato de trabalho ou de formação desportiva poderão transferir-se livremente, nos seguintes casos:

a) Se tiverem à data da sua inscrição:

- i. Até 15 anos de idade inclusive;
- ii. 28 anos de idade ou superior;

b) Se, independentemente da idade, pagarem ao clube a que pertencem qualquer importância que este lhes exige como contrapartida, ou participação, pela sua prática desportiva, com exclusão do pagamento de quotas.

c) Se, independentemente da idade, pagarem ao clube a que pertencem a importância que este lhes exija como contrapartida pela transferência, com os limites previstos no número 7 do presente artigo.

d) Quando o clube a que o atleta se encontra vinculado tenha cessado ou suspenso a sua atividade, transmitido os direitos desportivos correspondentes à equipa do atleta ou fundido com outro Clube. Nesta situação, os clubes que recebem, apenas podem inscrever um limite de 40% (quarenta por cento) destes jogadores, limitado a um máximo de 20 atletas.

e) Quando o atleta que tenha sido cedido sem qualquer contrapartida regresse ao clube de onde se transferiu, desde que não tenham decorrido mais de duas épocas desportivas.

f) Quando na época anterior o atleta tenha participado em menos de 50% dos jogos oficiais efetuados pela equipa do Clube em que o atleta se encontre inscrito, desde que a responsabilidade pela não participação não derive de lesão devidamente comprovada por declaração do seguro desportivo.

g) Quando o atleta não se tenha inscrito na época anterior.

h) Para efeitos regulamentares consideram-se jogos oficiais os que se integram em provas diretamente organizadas pela Federação e que tenham sido inscritos na ficha de jogo.

5. A transferência de atletas vinculados por licença desportiva emitida pela Federação será efetuada pela seguinte forma:

- a) Sem qualquer contrapartida;
- b) Mediante a cedência de atletas, instalações, material desportivo ou pagamento de uma contrapartida financeira;
- c) Através do pagamento ao Clube de origem da contrapartida financeira prevista no presente Regulamento.
- d) A Transferência de Atletas de e para o estrangeiro respeita os regulamentos próprios da IFAF. O Regulamento específico deste ponto será emitido em Comunicado Oficial pela FPFA.

6. Compensação pela transferência de atletas não vinculados por contrato:

- a) Caso os clubes não cheguem a acordo quanto aos termos e condições da transferência de um atleta não vinculado por contrato, este poderá sempre transferir-se para outro clube, mediante o pagamento ao clube em que se encontra inscrito ou por depósito na Federação, de um cheque a favor do clube originário, pelo Clube para onde se pretende transferir, de uma verba calculada de acordo com o número 7 do presente artigo.

7. Tabela Compensatória:

- a) Pagamento de uma quantia por cada época em que o jogador tenha representado o Clube de onde se transfere, e de acordo com a tabela seguinte:

Até Sub 15	ISENTO
Sub 17	10%
Sub 19	20%
Seniores	30%

- b) As percentagens indicadas na Tabela correspondem a uma taxa padrão cujo valor é calculado através do Salário Mínimo Nacional, em vigor a 01 de Setembro da época a que diz respeito.

Artigo 17.º - Jogadores nacionais e estrangeiros

- 1. Os Clubes podem inscrever livremente, sem qualquer restrição em função da nacionalidade.
- 2. Para efeitos do presente Regulamento considera-se “jogador estrangeiro” aquele que não possua nacionalidade Portuguesa.

CAPÍTULO V - MARCAÇÃO DOS JOGOS

Artigo 18.º - Programação e marcação dos Jogos

1. A cada época e até 31 de agosto, os Clubes devem indicar qual o campo, em que se realizarão os jogos por si disputados enquanto Clube visitado, sem prejuízo de, em casos de força maior, serem autorizados a jogar noutra campo.

2. Os jogos serão disputados preferencialmente aos sábados ou em alternativa aos domingos, feriados ou sextas-feiras. Ao sábado os jogos deverão ter início entre as 10:00 e as 20:00 GMT, aos domingos e feriados deverão ter início entre as 10:00 e as 18:00 GMT e à sexta-feira deverão ter início no período pós-laboral entre as 20:00 e as 21:30 GMT. Em qualquer circunstância, deverá ficar assegurada a boa iluminação do campo. Outras datas e horas serão possíveis, perante acordo entre os clubes envolvidos e a FPFA.

3. Os clubes a quem caiba apresentar campo para a realização de jogos das suas equipas deverão comunicar, por correio eletrónico e até 15 dias antes da data da realização do jogo, à FPFA, CA-FPFA e aos Clubes adversários a data, hora e local proposta para a realização do mesmo. Tal comunicação deverá fazer-se acompanhar obrigatoriamente do comprovativo de marcação de campo por parte da entidade gestora do mesmo.

4. Se o Clube responsável pela apresentação do campo não o fizer nos prazos fixados no número anterior, o Clube adversário poderá solicitar à FPFA a marcação desse jogo para o seu campo, respeitando o disposto no número 1 anterior, notificando o Clube adversário, FPFA e CA-FPFA do facto por correio eletrónico.

5. A marcação de campo pelo Clube adversário nos termos do número anterior não resultará na inversão da jornada, perdendo o Clube responsável pela apresentação do campo a condição de Clube Visitado. Não obstante, o Clube que perdeu a condição de Clube Visitado terá de continuar a suportar todas as despesas de jogo que teria enquanto Clube Visitado.

6. Se por motivos imputáveis à FPFA a data, hora ou local de um jogo previamente estabelecidos não puder ser cumprida pelos clubes, cabe à FPFA apresentar um campo e estabelecer nova data e hora para a realização do jogo, sendo que o Clube Visitado mantém a sua condição e as respetivas obrigações como tal.

Artigo 19.º - Marcações Excecionais

1. Qualquer marcação de jogo em dia ou horário diferente do referido no artigo 18.º carece de autorização prévia da FPFA e será sempre decidida pela Direção, justificando-se apenas pelos seguintes motivos:

a) Indisponibilidade do campo onde joga o Clube visitado, devidamente fundamentada, nomeadamente mediante documento emitido pela entidade gestora do referido campo, e comprovada através de inspeção conduzida por técnico habilitado, caso a FPFA assim o determine, quando o Clube visitado não apresente campo homologado alternativo;

b) Celebração de acordo para transmissão televisiva do jogo, devidamente comprovada mediante apresentação de cópia do referido acordo, e autorizado pela FPFA;

2. A alteração do dia e horário, requerida nos termos do número anterior deve ser apresentada, por correio eletrónico, até 7 dias antes do dia designado para realização do jogo. A confirmação das alterações de data, hora e local da realização dos jogos, será efetuada pela Direção, em consonância com o Conselho de Arbitragem da FPFA, através de correio eletrónico.

Artigo 20.º - Jogos com marcações alteradas

1. Poderão participar no jogo cuja marcação foi alterada apenas os jogadores que estivessem qualificados para nele participar na data original de realização de encontro, sem prejuízo disposto nos números seguintes.

2. É, todavia, vedada a participação dos jogadores que, incluídos na previsão do número anterior, estivessem a cumprir sanção disciplinar na data de realização do jogo cuja marcação foi alterada.

3. Em qualquer circunstância, os jogos respeitantes a fases de qualificação terão de ser, obrigatoriamente, marcados e realizados antes do final da respetiva fase de qualificação, antes do início da fase a eliminar ou final.

4. Em qualquer circunstância, não serão disputados jogos consecutivos pela mesma equipa com um intervalo de tempo inferior a 96 horas, nem qualquer jogador disputará qualquer jogo com um intervalo de tempo inferior também a 96 horas.

Artigo 21.º - Limitações às marcações

Os jogos entre clubes cuja sua sede se situe em Distritos diferentes, deverão respeitar a tabela:

Distância entre a sede do clube e o local do jogo (km)	Horário Preferencial	Horário Alternativo
Menos de 200km	Sábado, com início entre as 10:00 e as 20:00	Domingo ou feriado com início entre as 10:00 e as 18:00

Entre 200km e 400km	Sábado, com início entre as 14:00 e as 16:00	Domingo ou feriado com início entre as 14:00 e as 15:00
Mais de 400km	Sábado, com início entre as 14:00 e as 16:00	

Será possível a realização de jogos em horários diferentes, sempre que exista acordo mútuo e expresse entre os dois clubes contendores, sujeito à aprovação da FPFA.

Artigo 22.º - Adiamentos por força maior

1. Quando, por causa fortuita ou de força maior, declaradas em Relatório do Jogo e decididas pela Direção, não se verificarem as condições para que um jogo se inicie ou conclua, este realizar-se-á ou completar-se-á no mesmo campo, em data a acordar pelos delegados dos dois Clubes, declarada em Relatório do Jogo, respeitados os limites e condições referidos nos artigos 18.º a 21.º do presente regulamento.

2. Caso os clubes não cheguem a acordo no prazo de 48 horas a contar do jogo adiado, deverá a Direção da FPFA decidir a data, local e hora do jogo.

3. Caso um jogo não se conclua por factos que não sejam objetivamente imputáveis a qualquer dos Clubes, o tempo do jogo completar-se-á, reatando-se o mesmo com o resultado que se verificava no momento da interrupção, no prazo previsto nos artigos seguintes.

Artigo 23.º - Alteração ou adiamento de jornadas

1. A FPFA poderá, por motivos consideráveis e devidamente justificados, alterar ou adiar a data de realização de todos os jogos inseridos numa determinada jornada de uma competição.

2. Poderão participar nos jogos cuja marcação foi alterada nos termos do número anterior todos os jogadores que estejam qualificados para nele participar na nova data de realização do encontro, sujeito ao disposto nos números seguintes.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é vedada a participação dos jogadores que estiverem a cumprir sanção disciplinar na data da realização do jogo cuja jornada foi alterada ou adiada.

4. Em qualquer circunstância, não serão disputados jogos com um intervalo de tempo inferior a 40 horas, nem qualquer jogador disputará qualquer jogo com um intervalo tempo inferior a 40 horas.

Artigo 24.º - Jogos anulados e sua repetição

1. Quando a equipa de arbitragem não iniciar o jogo ou o der por findo antes do tempo regulamentar, deverá comunicar o facto aos capitães de equipa e delegados de ambos os Clubes, assim como ao delegado da FPFA, caso exista, informando-os das razões da decisão.
2. Os factos que possam dar origem à decisão da equipa de Arbitragem, descrita no número anterior, deverão constar expressamente no Relatório do Jogo, o qual será assinado pelo Árbitro Principal e Delegados dos Clubes e da FPFA.
3. Dado o jogo por findo, o jogo não poderá ser retomado pela equipa de arbitragem, salvo no caso de se verificar um engano na contagem do tempo e os jogadores de ambas as equipas ainda se encontrarem no terreno de jogo.
4. Considerar-se-á como tendo abandonado o campo a equipa que, a pretexto duma interrupção de jogo, sair do terreno de jogo sem que a equipa de arbitragem tenha feito a participação referida a que alude o número 1 deste artigo.

Artigo 25.º - Atrasos das equipas e interrupções

1. Quando se verificar o atraso de comparência de uma equipa em relação à hora marcada para o início do jogo, a equipa de arbitragem deverá aguardar 30 minutos, a título de tolerância, findo o qual se aplicará o disposto nos artigos 29.º a 31.º deste Regulamento.
2. Quando se verificar o atraso de uma equipa em relação à hora marcada para o início do jogo, por factos que, não lhe sendo imputáveis, sejam do conhecimento prévio da equipa de arbitragem, deverá esta aguardar até 60 minutos, se as condições atmosféricas e de visibilidade permitirem a realização do jogo.
3. Em casos de interrupção do jogo por casos fortuitos ou de força maior, a equipa de arbitragem deverá aguardar durante um período máximo de 30 minutos.
4. A equipa de arbitragem fará constar no Relatório do Jogo as ocorrências previstas nos números anteriores e enviá-lo à FPFA até 48 horas após o jogo.

Artigo 26.º - Jogos Particulares

1. Os jogos particulares entre equipas de clubes filiados na FPFA ou entre estes e equipas de clubes estrangeiros, a realizar-se no país ou no estrangeiro, devem ser previamente comunicados à FPFA, que sobre os mesmos exerce a sua ação disciplinar, no que diz respeito ao Clube e jogadores filiados à FPFA.

2. Caso os jogos referidos no número anterior se realizem em Portugal, o clube deverá assegurar que o mesmo é arbitrado por uma equipa de arbitragem constituída por árbitros oficiais, que do mesmo fará o respetivo Relatório do Jogo, comunicando o facto ao CA-FPFA, sendo os respetivos custos, se os houver, assumidos pelo Clube ou entidade que organiza.

CAPÍTULO VI - PRINCÍPIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 27.º - Competições a eliminar – desempate

Se no final de um jogo, as duas equipas estiverem empatadas, o desempate far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento próprio da competição em causa, ou de acordo com o sistema de desempate constante do Livro de Regras da FPFA.

Artigo 28.º - Competições por percentagem entre vitórias e derrotas

1. Salvo disposição em contrário constante de regulamento específico, as competições oficiais por percentagem terão duas voltas e os participantes encontrar-se-ão todos entre si, uma vez na condição de visitados e outra na de visitantes, nos respetivos campos.

2. Nas competições disputadas por percentagem, a percentagem de cada equipa define-se dividindo as vitórias da mesma pela soma das suas vitórias e derrotas.

3. Os empates contam com $\frac{1}{2}$ vitória e $\frac{1}{2}$ derrota.

4. Como exemplo, se uma equipa tiver como registo 5-3-3, interpretando 5 vitórias, 3 derrotas e 3 empates, num total de 11 jogos. Os 3 empates representam $1\frac{1}{2}$ vitórias e $1\frac{1}{2}$ derrotas, então a equipa tem um ajuste de $6\frac{1}{2}$ vitórias e $4\frac{1}{2}$ derrotas, obtendo a percentagem final de 59,1% (0.591).

5. Para estabelecimento da classificação geral dos Clubes que, no final das competições se encontram com igual percentagem, serão aplicados os critérios de desempate de acordo com o estabelecido no Regulamento próprio da competição.

CAPÍTULO VII - FALTAS DE COMPARÊNCIA E DESCLASSIFICAÇÕES

Artigo 29.º - Faltas de Comparência

1. Salvo disposição em contrário constante de regulamento específico, será considerada como sofrendo falta de comparência num determinado jogo, toda a equipa que:

- a) Não se apresente com o número mínimo de jogadores estabelecido no terreno de jogo ou, no mais tardar, 30 minutos após a hora fixada para início do jogo;
 - b) Não apresente, enquanto clube organizador, um terreno de jogo homologado ou provisoriamente autorizado para o efeito pela FPFA;
 - c) Se recuse a jogar em campo indicado pela FPFA;
 - d) Se recuse a jogar por ausência de algum árbitro ou árbitros especificamente designados;
 - e) Não apresente no início do jogo o número mínimo regulamentar de jogadores para cada competição;
 - f) Abandone o terreno do jogo antes do apito final da equipa de arbitragem;
 - g) Apresente um ou mais jogadores suspensos ou usando falsa identidade;
 - h) Seja responsável pelo cancelamento do jogo, de acordo com o disposto nos Regulamentos do CA-FPFA.
 - i) Durante o jogo, atingir um número abaixo do mínimo de jogadores, estipulado no Regulamento de cada competição, aptos para prosseguir o jogo.
2. A aplicação de falta de comparência a uma equipa é competência da Direção da FPFA.

Artigo 30.º - Consequências sobre a classificação

1. À equipa responsável pela falta de comparência será atribuída 1 derrota, e à não responsável 1 vitória na classificação geral da respetiva prova.
2. Para além do disposto neste artigo, será tido também em consideração para consequências sobre a classificação, todo o disposto no regulamento específico da competição, quando não omitido em relação a esta matéria.

Artigo 31.º - Outras sanções

1. A falta de comparência não declarada com antecedência de 72 horas, implica a obrigatoriedade de pagamento pelo Clube infrator das despesas que o outro Clube e a FPFA tenham, comprovadamente, com os preparativos da realização do jogo, nomeadamente as deslocações da outra equipa e da equipa de arbitragem nomeada, do Delegado da FPFA e Observador do Jogo, se existirem.
2. Os factos que possam dar origem à aplicação de falta de comparência a uma equipa deverão constar expressamente no Relatório do jogo, o qual será assinado pelo Árbitro Principal e posteriormente enviado às equipas participantes nesse jogo.

Artigo 32.º - Desclassificações

1. Será desclassificada de qualquer competição a equipa que desista de nela participar antes de iniciada, que a abandone no seu decurso, ou que seja punida com o número de faltas de comparência previstas para cada competição nos regulamentos específicos aplicáveis.
2. A desclassificação de uma equipa implica o impedimento de continuar a disputar essa competição.
3. Nas competições de percentagem (vitória-derrota), serão anulados todos os jogos disputados pela equipa desclassificada.
4. Nas competições a eliminar, disputada por fases, os resultados dos jogos continuam a ser considerados, não produzindo quaisquer efeitos retroativos, mas a equipa desclassificada não se poderá inscrever na época seguinte na mesma prova, salvo decisão contrária da FPFA.
5. O Clube cuja equipa seja desclassificada será sancionado com multa nos termos do regulamento de disciplina em vigor, constituindo o respetivo pagamento condição prévia de inscrição nas competições oficiais, relativamente à primeira época em que o Clube se pretenda inscrever após a desclassificação.

CAPÍTULO VIII - ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS JOGOS

Artigo 33.º - Leis do Jogo

1. Salvo disposição em contrário constante de regulamento específico, os jogos das competições oficiais serão disputados em harmonia com as “Leis do Jogo” e diretivas emanadas da IFAF e adaptadas pela FPFA no seu Livro de Regras.
2. As alterações às Leis do Jogo, diretivas da IFAF e Livro de Regras da FPFA, só são vinculadas depois de oficialmente divulgadas pela FPFA nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 34.º - Campo de Jogo

1. Os jogos das competições oficiais organizadas ou autorizadas pela FPFA disputam-se, obrigatoriamente, em campo relvado, natural ou sintético, devidamente homologado pela FPFA.
2. A FPFA poderá obrigar os clubes a adaptarem as condições físicas dos seus campos às condições mínimas de aplicabilidade das exigências regulamentares, nomeadamente definição clara das áreas técnicas.

Artigo 35.º - Obrigações dos Clubes

1. Compete aos Clubes, na qualidade de visitados ou considerados como tal, assegurar a manutenção da ordem e disciplina dentro dos seus recintos desportivos, antes, durante e após os jogos neles realizados, mediante policiamento e vigilância adequados, quando solicitado pela FPFA, CA-FPFA ou Clube adversário, tendo em conta que os jogos deverão decorrer em ambiente de correção e lealdade exigidas para todas manifestações desportivas.

2. Quando, nos termos do número anterior, o Clube adversário solicitar o policiamento de determinado jogo, os custos a incorrer por força desse policiamento serão divididos, em partes iguais entre os Clubes, quando solicitado pela FPFA todos custos do policiamento serão por si suportados, devendo os Clubes e a FPFA suportar os custos do policiamento, em partes iguais, quando requerido pelo CAFPPA.

3. Sem prejuízo das competências das forças de segurança, as tarefas de controlo de acesso, vigilância e acompanhamento de espectadores podem ser exercidas por assistentes (*stewards*) contratados pelos Clubes visitados ou considerados como tal.

4. O Clube visitado ou considerado como tal deve prestar, antes, durante e após o jogo, aos representantes da FPFA e dos Clubes, à equipa de arbitragem, aos observadores, delegados, jogadores, técnicos e funcionários da equipa visitante, todo o auxílio e proteção que se mostrem necessários.

5. Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso aos recintos desportivos ou promovendo a sua expulsão dos mesmos.

6. Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para sector seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança.

7. São obrigações do Clube Visitado:

a) Receber a equipa de arbitragem, o Delegado da FPFA e o Observador de Jogo, caso existam, quando estes chegarem ao campo e prestar-lhes a assistência necessária ao desempenho da sua missão;

b) Receber o Clube visitante, com todas as indicações necessárias à sua instalação;

c) Zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do Delegado da FPFA e do Observador de Jogo, caso existam, e dos demais intervenientes do jogo;

d) Autorizar a gravação em vídeo de jogos pelos Clubes visitantes;

e) Assegurar, quando para tal notificado pela FPFA, o policiamento do recinto de jogo;

f) Disponibilizar Ambulância do tipo B.

Artigo 36.º - Controlo antidoping

Em matéria de prevenção, controlo e repressão da dopagem aplica-se o disposto na legislação geral, a respetiva regulamentação, as normas internacionais aplicáveis e o Regulamento Antidopagem da FPFA devidamente registado junto da ADoP.

Artigo 37.º - Delegado do Clube

1. São Delegados dos Clubes todos os responsáveis que os clubes resolvam nomear para superintender toda a organização administrativa e logística dos campos, dos balneários, das áreas destinadas ao público, das áreas técnicas e do registo das equipas e jogadores na documentação específica de cada jogo.

2. Os Delegados dos Clubes deverão estar obrigatoriamente inscritos como tal na FPFA, no início de cada época desportiva e deverão requerer junto desta o seu documento comprovativo (cartão, licença ou credencial), não podendo desempenhar estas funções jogadores em atividade.

3. São deveres específicos do Delegado do Clube:

a) Fazer-se acompanhar da sua licença, cartão ou credencial que ateste a sua qualidade de Delegado;

b) Comparecer no campo com a antecedência mínima de 60 minutos antes do início do jogo e apresentar-se como tal à equipa de arbitragem e ao Delegado da FPFA, caso exista;

c) Mandar preparar o recinto do jogo e o relvado segundo as “Leis do Jogo”;

d) Impedir a entrada ou permanência na área de perímetro ou na zona de ligação – balneários/campo – de pessoas não autorizadas pelo presente Regulamento;

e) Coadjuvar na adoção de medidas de precaução necessárias e adequadas para assegurar a ordem e tranquilidade no recinto do jogo e seus acessos relativamente a todos aqueles que intervêm oficialmente, antes, durante e após o jogo.

f) Registrar a equipa e os seus jogadores nas Fichas de Equipa (Roster) e apresentar à equipa de arbitragem as licenças e demais documentos de identificação de jogadores, pessoal médico e treinadores que podem permanecer nas áreas técnicas, até 60 minutos antes do jogo, a qual poderá excecionalmente ser alterada até ao início do jogo caso a equipa de arbitragem confirme qualquer circunstância impeditiva do alinhamento de algum jogador ou outro agente. São considerados os seguintes meios de identificações autorizados: Cartão de Identificação emitido pela FPFA, Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou Carta de Condução.

Artigo 38.º - Capitães de equipa

1. Os capitães das equipas são os jogadores qualificados para as representar junto da equipa de arbitragem, funcionando como elemento de ligação entre a equipa de arbitragem e a sua própria equipa.

2. São deveres dos capitães de equipa:

- a) Respeitar e fazer respeitar as determinações da equipa de arbitragem;
- b) Observar e fazer observar as normas de lealdade e correção, para com os demais intervenientes do jogo;
- c) Procurar sanar prontamente quaisquer divergências ou conflitos provocados pelos seus companheiros, ou em que estes sejam intervenientes, perante a equipa de arbitragem, adversários ou público.

Artigo 39.º - Dos Jogadores

1. Os jogadores devem respeito para com todos os intervenientes no jogo e espectadores, devendo, reciprocamente, ser tratados por aqueles com urbanidade. Os jogadores devem em especial:

- a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e Regulamentos;
- b) Cumprir as Leis do Jogo, as disposições do Código do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
- c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
- d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas autorizadas a permanecer no recinto do jogo, nos termos do presente Regulamento;
- e) Nenhum jogador disputará qualquer jogo, com um intervalo de tempo inferior a 40 horas, excetuando-se os jogos inseridos em Torneios cuja duração seja de um ou dois dias;
- f) Um jogador que tenha sofrido uma concussão cerebral, com ou sem perda de consciência, fica excluído de competir ou treinar por um período de até 21 dias;
- g) O período de 21 dias referido na alínea anterior poderá ser reduzido quando seguido o Protocolo de Concussão da FPFA;

h) Situações de perda de consciência sem concussão cerebral evidente deverão ser referenciadas a um médico para avaliação e acompanhamento, estando o regresso à competição sujeito à não existência de contraindicação médica.

Artigo 40.º - Obrigações dos treinadores e demais agentes

1. Os treinadores e demais agentes devem respeito para com todos os intervenientes do jogo e espectadores, devendo, igualmente, ser tratados por aqueles com civilidade. São deveres especiais:

- a) Cumprir as determinações da equipa de arbitragem;
- b) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
- c) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas autorizadas a permanecer no recinto do jogo.

2. Os treinadores e demais agentes que se encontrem a cumprir castigos nos jogos posteriormente anulados e mandados repetir, não poderão ser incluídos na Ficha de Jogo ou na ficha do jogo repetido.

Artigo 41.º - Acesso e permanência no perímetro de campo

1. Durante o tempo regulamentar, só poderão entrar e permanecer no perímetro e na área de ligação entre o campo e os balneários, para além dos jogadores efetivos e equipa de arbitragem, desde que devidamente identificados no Relatório de Jogo:

- a) O delegado da FPFA, caso exista;
- b) Os delegados dos clubes, os médicos/fisioterapeutas, os treinadores e os restantes jogadores quando equipados, de cada um dos clubes em campo;
- c) Os fotógrafos da imprensa e os elementos indispensáveis aos serviços do operador televisivo titular dos eventuais direitos de transmissão, devidamente credenciados;
- d) Os agentes das forças de segurança, os maqueiros dos serviços de emergência médica, os funcionários de apoio às ações promocionais dos patrocinadores da FPFA e/ou dos Clubes, os elementos da equipa de animação, os funcionários de apoio à publicidade estática, no máximo de quatro, e os aguadeiros e demais agentes de apoio à arbitragem (apanhabolas, equipa para as correntes, marcador de downs, devidamente identificados com coletes distintivos), desde que devidamente credenciados pela FPFA.

2. O médico e o fisioterapeuta ou outros agentes de assistência médica poderão entrar na área de jogo para prestar assistência a um jogador lesionado nas condições expressas nas Leis do Jogo.

3. Apenas durante o intervalo dos jogos é permitido aos treinadores e jogadores suplentes de cada equipa entrar na área de jogo ou, alternativamente, regressar aos balneários, desde que devidamente autorizados pela equipa de arbitragem antes do início do jogo.

Artigo 42.º - Sidelines

1. Apenas poderão permanecer no banco de suplentes (sideline), durante o tempo regulamentar, os seguintes elementos, devidamente inscritos na Ficha do Jogo:

- a) Delegado do clube
- b) Treinadores
- c) Médico/fisioterapeuta
- d) Jogadores devidamente licenciados (não suspensos).

2. O não cumprimento desta regra determinará a interrupção do jogo até reposição da identidade dos elementos autorizados, cabendo ao delegado do clube a responsabilidade objetiva pela reposição da normalidade.

3. O período da interrupção e a desobediência individualizada serão sancionadas nos termos do regulamento de disciplina em vigor.

Artigo 43.º - Acesso aos Balneários

1. Só é permitida a entrada nos balneários aos jogadores, treinadores, dirigentes e funcionários dos respetivos Clubes.

2. Os representantes da imprensa, da rádio e da televisão só poderão entrar na zona reservada dos balneários mediante autorização expressa dos respetivos delegados dos Clubes e prévia comunicação ao Delegado da FPFA, caso exista.

Artigo 44.º - Acesso ao balneário dos árbitros

1. Na zona reservada de acesso ao balneário da equipa de arbitragem apenas é permitido o acesso, quando solicitado pelos árbitros oficiais do jogo, dos delegados oficiais dos clubes,

Delegado da FPFA, caso exista, ao médico credenciado para efetuar o controlo antidoping, mas somente antes do início e depois do encontro e exclusivamente para o desempenho das funções que no presente Regulamento lhes são atribuídas e elementos da força de segurança.

2. No intervalo, só a pedido da equipa de arbitragem será permitida a entrada das pessoas referidas no número anterior.

Artigo 45.º - Delegado da FPFA

1. A FPFA pode designar um Delegado para cada jogo.
2. São funções principais do Delegado da FPFA:
 - a) Representar a FPFA, fazer a gestão (em nome da FPFA) do jogo ou competição para que foi nomeado;
 - b) Assegurar que os Regulamentos da FPFA são respeitados e seguidos no decurso do jogo ou competição;
 - c) Assegurar o controlo de identificações dos jogadores, bem como a legalidade da utilização dos mesmos no jogo;
 - d) Se necessário, deve colaborar no Inquérito Disciplinar, de acordo com as regras da FPFA;
 - e) É responsável pela comunicação de quaisquer factos relevantes à FPFA, com a maior celeridade possível, mediante preenchimento de relatório competente.
3. Se o Delegado da FPFA não estiver presente no jogo, o Árbitro Principal automaticamente assume as suas funções.
4. Infrações aos Regulamentos que ocorram no local onde se vai realizar o jogo, antes, durante ou após a realização do mesmo, deverão ser comunicados ao Delegado da FPFA, ou a quem desempenhe as suas funções, que deverá tomar as medidas apropriadas no local e comunicar a ocorrência de acordo com o ponto 2.e).
5. O Delegado da FPFA deverá ter na sua posse uma cópia de todos os Regulamentos e Documentos pertinentes com a realização do jogo em questão.

Artigo 46.º - Cores dos equipamentos

1. Os Clubes são obrigados, no início da época e até ao dia 15 de Outubro, a comunicar à FPFA as cores do equipamento principal e do equipamento alternativo, que deverá ser maioritariamente Branco.
2. Não existirá limite ao número de equipamentos que cada Clube poderá utilizar em cada época desportiva.

3. A FPFA informará, através de comunicado, as cores dos equipamentos de cada Clube até ao quinto dia anterior ao início da respetiva competição.

Artigo 47.º - Camisolas de equipamentos

1. As camisolas dos jogadores serão obrigatoriamente numeradas de acordo com as seguintes normas:

- a) A numeração das camisolas é feita à frente e nas costas, de forma bem visível, devendo, para este fim, ser colocada em espaço de cor diferente;
- b) É também autorizada, facultativamente, a inscrição dos números nos ombros das camisolas;
- c) Os números nas camisolas devem ter, pelo menos, 21 cm de altura;
- d) A numeração de cada jogador deverá corresponder à posição que ocupa em campo, nos termos dos Regulamentos de cada Competição, aos quais corresponderão, necessariamente, os nomes e números inscritos no Relatório de Jogo.

2. Não é permitido aos jogadores o uso de coletes ou de uma 2ª camisola de jogo, e a troca de números durante o jogo apenas é possível uma vez por jogo se devidamente autorizada pela equipa de arbitragem. O incumprimento deste ponto será considerado uma falta antidesportiva.

3.

Artigo 48.º - Publicidade nos equipamentos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores das equipas que participam nas competições da FPFA, sem limite de patrocinadores.

2. A publicidade pode ser colocada:

- a) Nas Camisolas, sempre sem o prejuízo da visibilidade da numeração; b) Nas calças;
- c) No capacete;
- d) Nas bolas de jogo, desde que não altere as suas características.

3. A publicidade deve enquadrar-se com as cores do equipamento e não pode ter qualquer efeito perturbador para os jogadores, equipa de arbitragem, dirigentes, técnicos e espectadores.

4. Além da publicidade, está ainda autorizado o emblema ou nome do fabricante do equipamento.

5. As camisolas deverão apresentar obrigatoriamente o emblema do Clube e o emblema da FPFA, situado em local que não se confunda com a publicidade.

Artigo 49.º - Bolas

1. As bolas a utilizar nas competições oficiais devem respeitar as Leis do Jogo.
2. Compete ao Clube visitado ou considerado como tal, a apresentação à equipa de arbitragem, antes do início do jogo, de um número de bolas mínimo, nos termos do definido em regulamento específico para cada competição.
3. A FPFA poderá disponibilizar bolas oficiais para cada competição, caso em que serão obrigatoriamente utilizadas pelos Clubes nos jogos da respetiva competição.
- 4.

CAPÍTULO IX - ARBITRAGEM E DOCUMENTOS

Artigo 50.º - Árbitros

1. Os jogos das competições oficiais serão dirigidos por árbitros do quadro do CAFPPFA, de acordo com a disponibilidade do quadro de árbitros existente.
2. A equipa de arbitragem nomeada para dirigir um jogo deverá apresentar-se aos delegados oficiais dos Clubes até 60 minutos antes da hora marcada para o seu início.
3. Se o Árbitro Principal não tiver comparecido no local do jogo 30 minutos antes da hora marcada para o início do mesmo, as suas responsabilidades serão assumidas por um dos outros elementos da equipa de arbitragem.
4. Se o Árbitro Principal, antes ou durante um jogo, ficar incapacitado para arbitrar o jogo, será substituído por um dos outros membros da equipa de arbitragem. Os jogos realizados sob estas circunstâncias serão válidos e não serão aceites quaisquer reclamações sobre os mesmos.

Artigo 51.º - Falta de Árbitro

Se a equipa de arbitragem nomeada pelo CA-FPFA não comparecer até à hora fixada para o início do jogo, o delegado nomeado pela FPFA, ou na impossibilidade deste os delegados dos Clubes, deverão, pela ordem indicada:

- a) Convidar qualquer árbitro oficial presente no local, que não esteja assinalado como indisponível ou incompatibilizado pelo CA-FPFA;

- b) Convidar qualquer pessoa qualificada, ou com o mínimo de conhecimentos do jogo, presente no local, para arbitrar.

Artigo 52.º - Relatório de Jogo

1. O Relatório de Jogo é o documento oficial que regista o resultado final do jogo, as medidas disciplinares aplicadas pela equipa de arbitragem e as intenções de protesto dos Clubes. Fazem parte do Relatório as Fichas de Jogo das Equipas (Roster) e o Relatório Disciplinar.
2. O Árbitro Principal é o único responsável pela apresentação e preenchimento do Relatório de Jogo, do qual deverá constar, para além da identificação completa da equipa de arbitragem, os pontos obtidos por cada equipa, o resultado final e a descrição concreta e pormenorizada dos factos de natureza disciplinar ocorridos, com a indicação dos seus intervenientes. O Árbitro Principal é o único responsável pela inscrição no Relatório de Jogo de quaisquer intenções de protesto apresentados pelos Delegados Oficiais dos Clubes.
3. Os Delegados dos Clubes apresentarão à equipa de arbitragem, 60 minutos antes do início do jogo, a respetiva ficha de equipa, em duplicado, devidamente preenchida, a qual inclui a identificação dos jogadores, indicando-os com o número da camisola, nome completo, número de licença da FPFA ou número do respetivo documento de identificação (BI, CC, Passaporte) inscrito na FPFA. Na ficha de equipa deverá constar, igualmente, a identificação dos restantes elementos da equipa técnica, bem como dos jogadores que desempenham as funções de capitão de equipa.
4. Ambos os Delegados dos Clubes verificarão a ficha de equipa adversária e informarão a equipa de arbitragem da existência de alguma irregularidade.
5. O árbitro poderá impedir que um jogador participe no jogo se não estiver corretamente identificado.
6. Deverá o Conselho de Arbitragem enviar para a FPFA, todos os documentos constantes do Relatório de Jogo, até às 18 horas do segundo dia útil após à sua realização.
7. No caso de o jogo ter sido dirigido por uma equipa de arbitragem não oficial cabe ao Clube visitado fazer entrega do Relatório de Jogo, no prazo máximo de 48 horas.
8. O Relatório de Jogo será enviado às equipas participantes desse jogo, via correio eletrónico, até ao final do terceiro dia útil após à sua realização.

CAPÍTULO X - TRANSMISSÕES TELEVISIVAS E RADIOFÓNICAS

Artigo 53.º - Titularidade de direitos

1. Para efeitos do presente Regulamento, por Direitos de Transmissão entende-se a transmissão e/ou gravação, ou qualquer forma de captação de imagens de um jogo ou jogos, por qualquer meio, bem como o uso ou exploração destes por quaisquer meios eletrónicos, ou outros desenvolvidos no futuro, nomeadamente todos os tipos de televisão, incluindo designadamente as plataformas analógica, digital, bem como os sistemas de livre acesso, “Pay-TV”, “Pay per View” e “On Demand” e todos as outras formas de meios audiovisuais, incluindo designadamente vídeo, DVD, CD-Rom e/ou outros audiovisuais captados por qualquer meio, bem como todas as transmissões interativas e “online”, por meio de Internet ou qualquer outro sistema, e radio e outros meios áudio, incluindo os “on-line”, quer sejam ao vivo ou deferidos, respeitantes à totalidade ou apenas a parte dos jogos, que tenham lugar em Portugal.

2. A FPFA detém a titularidade dos direitos de transmissão televisiva dos jogos que, diretamente, organiza, nomeadamente das finais da Liga Portuguesa de Futebol Americano.

3. Os Clubes visitados e/ou organizadores detêm a titularidade dos direitos de transmissão televisiva dos jogos das competições oficiais por si organizadas, bem como dos respetivos resumos.

Artigo 54.º - Recolha de imagens

1. Apenas poderão recolher imagens dos jogos das competições organizadas pela FPFA as instituições que hajam sido expressamente autorizadas pela FPFA.

2. Os Clubes visitados são obrigados a autorizar a recolha de imagens pelo Clube visitante, sendo este responsável pelo uso indevido das imagens recolhidas.

3. A FPFA poderá recolher imagens dos jogos das competições oficiais organizadas sob a sua égide, podendo fazer delas uma exploração comercial, com o intuito de divulgar e promover a modalidade, nomeadamente através de programas televisivos que incluam resumos dos jogos, e também para efeitos de observação e desenvolvimento.

CAPÍTULO XI - CAPTURA DE VÍDEO PARA FINS TÉCNICOS

Artigo 55.º - Responsabilidade da Captura de Vídeo

Em todas as competições organizadas pela FPFA, será responsabilidade da equipa Visitada efetuar a captura de vídeo para fins técnicos, vulgo Coaches Film, para a avaliação das equipas técnicas, scouting e avaliação do Conselho de Arbitragem da FPFA.

Artigo 56.º - Requerimentos para a Captura de Vídeo

1. A equipa Visitada deverá garantir uma câmara que permita gravar vídeo e designar o operador da mesma.
2. O ângulo preferencial para a gravação do vídeo é o da sideline, mas nos casos em que tal não seja possível, pode-se optar por gravar o vídeo atrás de uma das endzones.
3. O vídeo terá de ser carregado numa plataforma online (YouTube, WeTransfer, Hudl, etc) até um máximo de 48 horas após o término do jogo e deverá ter a qualidade igual ou superior a 720p.
4. O não cumprimento das disposições anteriores resultará em sanções, caso tal venha previsto nos termos do regulamento de disciplina em vigor.
5. O operador da câmara de vídeo deverá cumprir as seguintes normas:
 - a) Sempre que as condições envolventes do campo o permitam, o jogo deverá ser gravado desde uma posição central, ou seja, de um ângulo da sideline, entre o enfiamento das linhas de 40 jardas, ou no caso de um ângulo da endzone, entre o enfiamento das hashmarks.
 - b) Do mesmo modo, a Câmara e o operador deverão estar colocados numa cabine de imprensa, bancada, plataforma elevatória ou andaime, a uma distância mínima da sideline ou endzone de 10 metros e a uma altura mínima de 7 metros acima da elevação do relvado.
 - c) Em caso de uma das distâncias ser aumentada, a outra deve ser aumentada proporcionalmente.
 - d) Se o operador e a câmara se encontrarem numa bancada, os mesmos devem estar posicionados de forma a estarem num nível mais elevado do que o público, de modo a conseguirem ter uma vista desobstruída da área de jogo.
 - e) A câmara deverá estar colocada em posição num tripé de boa qualidade pelo menos 5 minutos antes do coin toss.
 - f) Se possível a câmara deverá estar colocada num ângulo adequado de modo a evitar apontar diretamente para o sol durante a filmagem do jogo.

g) O operador deverá tentar ter um zoom adequado na câmara de modo a poder tentar captar sempre que possível os 22 jogadores em campo. Quando tal não for possível deverá sempre tentar enquadrar o maior número de jogadores possível no plano da imagem.

h) O operador deverá evitar seguir unicamente a bola com a câmara, mas sim enquadrar a bola com os 22 jogadores em simultâneo (no caso de punts e kickoffs em que a bola possa ganhar muita altitude, devem-se manter enquadrados os jogadores e não filmar a bola até que esta volta a descer). O enquadramento dos 22 jogadores deverá ser mantido efetuando apenas movimentos laterais que não sejam bruscos.

i) A filmagem deverá ser iniciada e pausada no início e fim de cada jogada respetivamente, de modo a produzir um ficheiro vídeo individual para cada jogada. A filmagem completa poderá ser disponibilizada para o CA-FPFA.

j) Quando existe uma falta na jogada deverá ser filmado até ao árbitro acabar de anunciar qual a penalidade.

k) Evitar fazer pouco zoom de tal modo em que se esteja a filmar céu e a deixar parte da imagem vazia, sem qualquer motivo de interesse, ou evitar fazer muito zoom de tal modo que se deixam jogadores fora do enquadramento.

Artigo 57.º - Incumprimentos da Captura de Vídeo

O incumprimento de qualquer um dos pontos, números ou alíneas constantes do artigo anterior será comunicado aos Clubes pelos canais oficiais de comunicação da FPFA, e poderá resultar na aplicação de sanção disciplinar nos termos do regulamento de disciplina em vigor.

CAPÍTULO XII - REGULAMENTO COMPETIÇÃO DE TACKLE - 11 vs 11

Artigo 58.º - Âmbito do Presente Capítulo

O presente capítulo apresenta as regulamentações da competição, conforme definido na alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 59.º - Leis do Jogo

Os jogos deverão ser disputados em conformidade com a versão mais recente das regras do jogo emitidas pela IFAF e em vigor (o “Livro de Regras da IFAF”), devendo estas ser traduzidas pela

FPFA assim que possível (doravante, designado por “Livro de Regras da FPFA”). Em caso de dúvida interpretativa, ou quando inexista tradução, prevalece o disposto no Livro de Regras da IFAF.

Artigo 60.º - Prolongamento

1. Nos jogos da época regular não há prolongamento.
2. Nos jogos a eliminar, cumprir-se-á o estipulado no Livro de Regras da FPFA

Artigo 61.º - Faltas de Comparência

1. Considera-se Falta de Comparência a não presença num jogo, o abandono do terreno de jogo com o mesmo a decorrer, ou todas as outras situações descritas no artigo 29.º do presente Regulamento.
2. A Falta de Comparência a um jogo de uma equipa, para além do já previsto no Capítulo VII presente Regulamento, levará a:
 - a) Derrota por 21-0 da equipa responsável pela Falta de Comparência, no caso de o jogo não ter sido disputado ou no caso de ter sido parcialmente disputado e a equipa adversária não tiver marcado qualquer ponto;
 - b) Derrota por X-0 da equipa responsável pela Falta de Comparência, em que X é o número de pontos marcado pela equipa adversária, caso o jogo tenha sido parcialmente disputado;
 - c) A equipa responsável pela Falta de Comparência custeará todas as despesas realizadas pela equipa adversária no âmbito do jogo em questão;
 - d) No caso de se tratar de um jogo da Época Regular, a equipa responsável pela Falta de comparência fica automaticamente eliminada dos Playoffs.

Artigo 62.º - Terreno de Jogo

1. Só se poderão realizar jogos oficiais de acordo com o disposto no artigo 34.º do Regulamento de Competições de Futebol Americano.
2. As marcações do terreno de jogo são as seguintes:
 - a) Campo com comprimento de 80, 90 ou 100 Jardas entre as goal lines (serão aceitáveis ajustes até 3 Jardas para possibilitar a utilização das linhas definitivas existentes no terreno de jogo).
 - b) Campo com Largura de 53.33 Jardas em campos de 110 e 120 Jardas e 49.33 Jardas nos campos de 100 ou menos. É obrigatório o uso das medidas máximas que o campo permitir.

- c) Endzones com 10 Jardas de comprimento obrigatoriamente.
 - d) Um mínimo de linhas longitudinais, hashmarks a cada 10, 20, 30, 40, 50 Jardas.
 - e) Linhas longitudinais a cada 10 Jardas com o tamanho de 12 Polegadas e a 9 Jardas da Sideline, 9 yards mark.
 - f) Linha de conversão de Ponto Extra a 3 Jardas de cada Endzone.
 - g) Marcação do local onde é efetuado o Kickoff.
3. As marcações deverão ser feitas desde as Endlines em direção ao centro do terreno, para que aí seja feito o ajuste das medidas.
4. A falha de algumas das marcações poderá invalidar a realização do jogo, caso a equipa de arbitragem assim o considere.
5. O incumprimento deste artigo poderá causar ações disciplinares.

Artigo 63.º - Outros Aspetos do Terreno de Jogo

1. A equipa visitada terá de disponibilizar os seguintes equipamentos e meios adicionais:
- a) 4 pylons para cada End Zone;
 - b) Chains (correntes) com medidas corretas de 10 Jardas e marcador de Downs (com os números 1,2,3,4);
 - c) 3 Pessoas com mais de 16 anos com colete de cor diferente do das equipas em jogo e com consentimento da equipa de arbitragem, para colaborarem com a movimentação das Chains (correntes) e do marcador de Downs, pelo menos 20 minutos antes do início do jogo;
 - d) Marcador com a pontuação durante o jogo (opcional);
 - e) Marcadores de Jarda (10,20,30,40) para colocarem numa linha lateral nas respetivas linhas de jarda. Os marcadores devem ser feitos de materiais não rígidos de forma a evitarem-se lesões nos jogadores e ou nos presentes na sideline;
 - f) Proteções em tudo que seja suscetível de provocar lesões a jogadores e ou outros agentes desportivos no terreno de jogo;
 - g) Um mínimo de 35 Litros de água para a equipa adversária, de preferência em garrafas de 1,5L. O incumprimento desta alínea não coloca em causa a realização do jogo, mas será motivo de ações disciplinares posteriormente;
 - h) Um mínimo de 8 litros de água em garrafas individuais para a equipa de arbitragem. O incumprimento desta alínea não coloca em causa a realização do jogo, mas será motivo de ações disciplinares posteriormente.

Artigo 64.º - Balneários

A equipa visitada deverá disponibilizar balneários com chuveiros e água quente para as equipas em competição e arbitragem.

Artigo 65.º - Ambulâncias

1. A Equipa visitada deverá garantir a presença de uma Ambulância TIPO B até Quinze (15) minutos antes do início do jogo e que se deverá manter disponível durante o decorrer de todo o jogo.

2. A mesma poderá ser alvo de vistoria por algum elemento afeto à equipa adversária ou designado pela FPFA.

3. A falta da Ambulância torna impossível a realização do início do jogo levando à respetiva suspensão do mesmo e consequentes penalizações à equipa organizadora do encontro.

4. Em caso de lesão ocorrida durante o decorrer do jogo, deverá ser determinado por quem de devida competência médica (médico, fisioterapeuta, staff da ambulância) se será necessário transportar o sinistrado a uma unidade hospitalar. Na ausência destes, ou na ausência de quem queira ou possa assumir essa responsabilidade, será sempre necessário transportar o sinistrado a uma unidade hospitalar. Esse transporte deverá ser efetuado por meio de uma ambulância do INEM, que deverá ser contactada através do número 112 pelo Delegado da FPFA ou na ausência deste pelo Delegado da equipa visitada.

5. Nos casos em que a lesão ocorrida se manifeste ser de elevada gravidade e/ou de elevado grau de emergência, deverá ser a ambulância já presente no local a efetuar o transporte do sinistrado. Em caso de dúvida sobre qual a gravidade da lesão, será sempre a ambulância já presente no local a efetuar o transporte do sinistrado.

6. A partir do momento em que a ambulância que se encontra em permanência se ausentar do local onde decorre o jogo, serão contabilizados 30 (trinta) minutos pelo Árbitro Principal, em que o jogo pode prosseguir sem a presença da mesma. Findos esses 30 (trinta) minutos, o Árbitro Principal deverá parar o decorrer do jogo e aguardar 15 (quinze) minutos adicionais pela chegada da ambulância. Terminado esse período, o Árbitro Principal deverá reunir com o Delegado da FPFA e com o Delegado de ambas as equipas, de modo a decidirem pela suspensão imediata do jogo ou por aguardar pela chegada da ambulância para reatar o mesmo, caso as três partes envolvidas - equipa de arbitragem e dois clubes - acordem nesse sentido.

7. Se ocorrer nova lesão que requeira o transporte do sinistrado a uma unidade hospitalar, durante o período de ausência da ambulância em permanência por transporte de outro sinistrado previamente, deverá ser contactado de imediato o INEM através do número 112 pelo Delegado da

FPFA ou na ausência deste pelo Delegado da equipa visitada, de modo a ser assegurado esse transporte o mais urgentemente.

Artigo 66.º - Jogadores Estrangeiros

1. Cada equipa poderá incluir um máximo de 3 estrangeiros de nacionalidades: estado-unidense, canadiana, mexicana e japonesa na sua lista de jogadores de cada partida. Não existe limite para os jogadores estrangeiros de outras nacionalidades.
2. Não existem restrições para o número de jogadores estrangeiros em cada plantel.

Artigo 67.º - Participação de Jogadores nos Playoffs

Qualquer jogador inscrito por uma equipa deverá ter alinhado pela equipa até ao último jogo da Época Regular. Entende-se como “alinhar num jogo”, a sua inclusão na ficha de jogo da Época Regular e eventual participação, sendo verificada em sede própria a sua veracidade.

Artigo 68.º - Ficha de Jogo

1. Cada equipa deverá apresentar obrigatoriamente 2 (duas) cópias assinadas pelo Delegado de jogo da lista de convocados para o jogo, sendo uma cópia para a equipa de arbitragem e uma outra para a equipa adversária.
2. Cada equipa deverá apresentar uma ficha de jogo com, no mínimo, 14 (catorze) e no máximo de 45 (quarenta e cinco) jogadores.
3. Nunca se pode iniciar ou prosseguir um jogo com menos de 11 (onze) jogadores ou ultrapassando os limites definidos no número anterior.
4. A Ficha de Jogo deverá conter todos os jogadores e restante Staff que irão participar no jogo conforme modelo disponibilizado.
5. A equipa de arbitragem comprovará a identificação dos inscritos na Ficha de Jogo mediante a apresentação dos documentos de identificação, sendo a verificação dos documentos de identificação feita posteriormente em sede própria.
6. As irregularidades detetadas levam a sanções desportivas a quem as cometer.

Artigo 69.º - Sanções Disciplinares

Salvo disposição em contrário no regulamento de disciplina em vigor, a desqualificação de qualquer membro da equipa resultará na suspensão automática de 1 (um) jogo, a cumprir na partida

seguinte à da expulsão, sendo que este período poderá ser prolongado ou revogado por decisão do CD-FPFA.

Artigo 70.º - Presença na Sideline

1. Na Sideline só deverão estar presentes quem fizer parte do jogo que esteja inscrito na Ficha de Jogo e quem a direção da equipa emitir credenciais para tal.
2. Deverá ser comunicado por escrito à FPFA até à véspera do jogo e, posteriormente, à equipa de arbitragem o número de Credenciais emitidas para a presença na Sideline (jogadores lesionados, não convocados, fotógrafos, jornalistas, etc).

Artigo 71.º - Bolas

1. Deverão ser disponibilizadas 2 (duas) bolas de jogo por cada equipa juntamente com a entrega dos restantes documentos de jogo, trinta (30) minutos antes do início de jogo.
2. A equipa visitada deverá fornecer uma bomba de enchimento de bolas e um medidor (Gauge).
3. Em dias de chuva, as equipas poderão solicitar à equipa de arbitragem que usem uma toalha para limpar/secar as bolas de jogo. Essa toalha deverá ser disponibilizada pela equipa que fizer essa solicitação.

Artigo 72.º - Estrutura, Playoffs e Desempates

1. A estrutura da fase regular e Playoffs será definida pela Direção em comunicação oficial aos Clubes.
2. Em caso de duas ou mais equipas com o mesmo número de vitórias, o desempate será feito da seguinte forma:
 - a) Pelo confronto direto;
 - b) Menor número de derrotas;
 - c) Pela maior percentagem de vitórias-derrotas na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
 - d) Pela maior diferença entre o número de pontos marcados e sofridos na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
 - e) Pelo maior número de touchdowns marcados na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;

- f) Pelo menor número de pontos sofridos na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
- g) Pelo maior número de pontos marcados fora de casa na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
- h) Pela maior diferença entre o número de pontos marcados e sofridos em todos os jogos disputados na fase regular;
- i) Pelo maior número de touchdowns marcados em todos os jogos disputados na fase regular;
- j) Pelo menor número de pontos sofridos em todos os jogos disputados na fase regular;
- k) Pelo maior número de pontos marcados fora de casa em todos os jogos disputados na fase regular;
- l) Através da realização de um jogo de desempate, jogado em terreno neutro.

3. Em caso de existirem mais de duas equipas empatadas, aplicam-se os critérios de desempate pela ordem de a) a l) até que haja uma equipa desempatada. Assim que isso ocorre, essa equipa será a primeira classificada de entre as equipas empatadas, e voltam-se a aplicar os mesmos critérios de desempate, e pela mesma ordem, às restantes equipas empatadas, e assim sucessivamente até que não subsista qualquer empate.

Artigo 73.º - Considerações

O incumprimento do determinado neste capítulo desta regulamentação poderá levar à aplicação de sanções disciplinares, nos termos do disposto no regulamento de disciplina em vigor.

CAPÍTULO XIII - REGULAMENTO COMPETIÇÃO DE TACKLE - 9 vs 9

Artigo 74.º - Âmbito do Presente Capítulo

O presente capítulo apresenta as regulamentações para a prova de Tackle 9 vs 9, conforme definida na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 75.º - Leis do Jogo

Os jogos deverão ser disputados em conformidade com as regras da FPFA em vigor, com exceção ao que se encontra disposto no presente Regulamento ou definido pelo CA-FPFA em comunicado.

Artigo 76.º - Tempo de jogo

Uma partida de Futebol Americano 9 vs 9 terá 4 (quatro) quartos de 10 (dez) minutos cada, com um intervalo de 15 (quinze) minutos no final do segundo quarto.

Artigo 77.º - Prolongamento

1. Nos jogos da época regular não há prolongamento.
2. Nos jogos a eliminar, cumprir-se-á o estipulado no Livro de Regras da FPFA

Artigo 78.º - Faltas de Comparência

1. Considera-se Falta de Comparência a não presença num jogo, o abandono do terreno de jogo com o mesmo a decorrer, ou todas as outras situações descritas no artigo 27.º do presente Regulamento.
2. A Falta de Comparência a um jogo de uma equipa, para além do já previsto no Capítulo IV presente Regulamento, levará a:
 - a) Derrota por 14-0 da equipa responsável pela Falta de Comparência, no caso de o jogo não ter sido disputado ou no caso de ter sido parcialmente disputado e a equipa adversária não tiver marcado qualquer ponto;
 - b) Derrota por X-0 da equipa responsável pela Falta de Comparência, caso a equipa adversária tenha marcado menos de 14 pontos, em que X é o número de pontos marcado pela equipa adversária, caso o jogo tenha sido parcialmente disputado;
 - c) A equipa responsável pela Falta de Comparência custeará todas as despesas realizadas pela equipa adversária no âmbito do jogo em questão;
 - d) No caso de se tratar de um jogo da Época Regular, a equipa responsável pela falta de comparência fica automaticamente eliminada dos Playoffs.

Artigo 79.º - Terreno de Jogo

1. Só se poderão realizar jogos oficiais de acordo com o disposto no presente Regulamento.
2. As marcações do terreno de jogo são as seguintes:
 - a) Campo com comprimento de 80, 90 ou 100 Jardas entre as Goal lines. (serão aceitáveis ajustes até 3 Jardas para possibilitar a utilização das linhas definitivas existentes no terreno de jogo).
 - b) Campo com Largura de 53.33 Jardas em campos de 110 e 120 Jardas e 49.33 Jardas nos campos de 100 ou menos. É obrigatório o uso das medidas máximas que o campo permitir.
 - c) Endzones com 10 Jardas de comprimento obrigatoriamente.
 - d) Um mínimo de linhas longitudinais, hashmarks a cada 10, 20, 30, 40, 50 Jardas.
 - e) Linhas longitudinais a cada 10 Jardas com o tamanho de 12 Polegadas e a 9 Jardas da Sideline, 9 yards mark.
 - f) Linha de conversão de Ponto Extra a 3 Jardas de cada End Zone.
 - g) Marcação do local onde é efetuado o Kickoff.
3. As marcações deverão ser feitas desde as End Lines em direção ao centro do terreno, para que aí seja feito o ajuste das medidas.
4. A falha de algumas das marcações poderá invalidar a realização do jogo, caso a equipa de arbitragem assim o considere.
5. O incumprimento deste artigo poderá causar ações disciplinares posteriormente.

Artigo 80º - Outros Aspetos do Terreno de Jogo

A equipa visitada irá disponibilizar os seguintes equipamentos e meios adicionais:

- a) 4 Pylons para cada End Zone;
- b) Chains (correntes) com medidas corretas de 10 Jardas e marcador de Downs (com os números 1,2,3,4);
- c) 3 Pessoas com mais de 16 anos com colete de cor diferente ao das equipas e com consentimento da arbitragem, para colaborarem com a movimentação das Chains (correntes) e do marcador de Downs pelo menos 20 minutos antes do início do jogo;
- d) Marcador com a pontuação durante o jogo (opcional);

e) Marcadores de Jardas (10, 20, 30, 40) para colocarem numa linha lateral nas respetivas linhas de jarda. Os marcadores devem ser feitos de materiais não rígidos de forma a evitarem-se lesões em jogadores e ou nos presentes na sideline;

f) Proteções em tudo que seja suscetível de provocar lesões a jogadores e ou outros agentes desportivos no terreno de jogo;

g) Um mínimo de 20 Litros de água para a equipa adversária, de preferência em garrafas de 1,5L. O incumprimento desta alínea não coloca em causa a realização do jogo, mas será motivo de ações disciplinares posteriormente;

h) Um mínimo de 6 litros de água em garrafas individuais para a equipa de arbitragem. O incumprimento desta alínea não coloca em causa a realização do jogo, mas será motivo de ações disciplinares posteriormente.

Artigo 81.º - Balneários

A equipa visitada deverá disponibilizar balneários com chuveiros e água quente para as equipas em competição e arbitragem.

Artigo 82.º - Ambulâncias

1. A Equipa visitada deverá garantir a presença de uma Ambulância TIPO B até 15 (quinze) minutos antes do início do jogo e que se deverá manter disponível durante o decorrer de todo o jogo.

2. A mesma poderá ser alvo de vistoria por algum elemento afeto à equipa adversária ou designado pela FPFA.

3. A falta da Ambulância torna impossível a realização do início do jogo levando à respetiva suspensão do mesmo e consequentes penalizações à equipa organizadora do encontro.

4. Em caso de lesão ocorrida durante o decorrer do jogo, deverá ser determinado por quem de devida competência médica (médico, fisioterapeuta, staff da ambulância) se será necessário transportar o sinistrado a uma unidade hospitalar. Na ausência destes, ou na ausência de quem queira ou possa assumir essa responsabilidade, será sempre necessário transportar o sinistrado a uma unidade hospitalar. Esse transporte deverá ser efetuado por meio de uma ambulância do INEM, que deverá ser contactada através do número 112 pelo Delegado da FPFA ou na ausência deste pelo Delegado da equipa visitada.

5. Nos casos em que a lesão ocorrida se manifeste ser de elevada gravidade e/ou de elevado grau de emergência, deverá ser a ambulância já presente no local a efetuar o transporte

do sinistrado. Em caso de dúvida sobre qual a gravidade da lesão, será sempre a ambulância já presente no local a efetuar o transporte do sinistrado.

6. A partir do momento em que a ambulância que se encontra em permanência se ausentar do local onde decorre o jogo, serão contabilizados 30 (trinta) minutos pelo Árbitro Principal, em que o jogo pode prosseguir sem a presença da mesma. Findos esses 30 minutos, o Árbitro Principal deverá parar o decorrer do jogo e aguardar 15 (quinze) minutos adicionais pela chegada da ambulância. Terminado esse período, o Árbitro Principal deverá reunir com o Delegado da FPFA e com o Delegado de ambas as equipas, de modo a decidirem pela suspensão imediata do jogo ou por aguardar pela chegada da ambulância para reatar o mesmo, caso as três partes envolvidas - equipa de arbitragem e dois clubes - acordem nesse sentido.

7. Se ocorrer nova lesão que requeira o transporte do sinistrado a uma unidade hospitalar, durante o período de ausência da ambulância em permanência por transporte de outro sinistrado previamente, deverá ser contactado de imediato o INEM através do número 112 pelo Delegado da FPFA ou na ausência deste pelo Delegado da equipa visitada, de modo a ser assegurado esse transporte o mais urgentemente.

Artigo 83.º - Jogadores Estrangeiros

1. Cada equipa poderá incluir um máximo de 2 (dois) estrangeiros de nacionalidades: estado-unidense, canadiana, mexicana e japonesa na sua lista de jogadores de cada partida e, não podem estar em campo ao mesmo tempo. Não existe limite para os jogadores estrangeiros de outras nacionalidades.

2. Não existem restrições para o número de jogadores estrangeiros em cada plantel.

Artigo 84.º - Participação de Jogadores nos Playoffs

Qualquer jogador inscrito por uma equipa, deverá ter alinhado pela equipa até ao último jogo da Época Regular. Entender-se-á como “alinhar num jogo”, a sua inclusão na ficha de jogo da Época Regular e eventual participação, sendo verificada em sede própria a sua veracidade.

Artigo 85.º - Ficha de Jogo

1. Cada equipa deverá apresentar obrigatoriamente 2 (duas) cópias assinadas pelo Delegado de jogo da lista de convocados para o jogo, sendo uma cópia para a equipa de arbitragem e uma outra para a equipa adversária.

2. Cada equipa deverá apresentar uma ficha de jogo com no mínimo de 11 (onze) e um máximo de 35 (trinta e cinco) jogadores, com exceção das Equipas B que poderão ter um máximo de 25 (vinte e cinco) jogadores.
3. Nunca se pode iniciar ou prosseguir um jogo com menos de 9 (nove) jogadores ou ultrapassando os limites definidos no número anterior.
4. A Ficha de Jogo deverá conter todos os jogadores e restante Staff que irão participar no jogo conforme modelo disponibilizado.
5. A equipa de arbitragem comprovará a identificação dos inscritos na Ficha de Jogo mediante a apresentação dos documentos de identificação, sendo a verificação dos documentos de identificação feita posteriormente em sede própria.
6. As irregularidades detetadas levam a sanções desportivas a quem as cometer.

Artigo 86.º - Sanções Disciplinares

Salvo disposição em contrários nos termos do regulamento de disciplina em vigor, a desqualificação de qualquer membro da equipa resultará na suspensão automática de 1 (um) jogo, a cumprir na partida seguinte à da expulsão, sendo que este período poderá ser prolongado ou revogado por decisão do CD-FPFA.

Artigo 87.º - Presença na Sideline

1. Na Sideline só deverão estar presentes quem fizer parte do jogo que esteja inscrito na Ficha de Jogo e quem a direção da equipa emitir credenciais para tal.
2. Deverá ser comunicado por escrito à FPFA até à véspera do jogo e posteriormente à equipa de arbitragem o número de Credenciais emitidas para a presença na Sideline (jogadores lesionados, não convocados, fotógrafos, jornalistas, etc).

Artigo 88.º - Bolas

1. Deverão ser disponibilizadas 2 (duas) bolas de jogo por cada equipa juntamente com a entrega dos restantes documentos de jogo, 30 (trinta) minutos antes do início de jogo.
2. A equipa visitada deverá fornecer uma bomba de enchimento de bolas e um medidor (Gauge).
3. Em dias de chuva, as equipas poderão solicitar à equipa de arbitragem que usem uma toalha para limpar/secar as bolas de jogo. Essa toalha deverá ser disponibilizada pela equipa que fizer essa solicitação.

Artigo 89.º - Estrutura, Playoffs e Desempates

1. A estrutura da fase regular e Playoffs será definida pela Direção em comunicação oficial aos Clubes.

2. Em caso de duas ou mais equipas com o mesmo número de vitórias, o desempate será feito da seguinte forma:

- a) Pelo confronto direto;
- b) Menor número de derrotas;
- c) Pela maior percentagem de vitórias-derrotas na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
- d) Pela maior diferença entre o número de pontos marcados e sofridos na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
- e) Pelo maior número de touchdowns marcados na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
- f) Pelo menor número de pontos sofridos na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
- g) Pelo maior número de pontos marcados fora de casa na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
- h) Pela maior diferença entre o número de pontos marcados e sofridos em todos os jogos disputados na fase regular;
- i) Pelo maior número de touchdowns marcados em todos os jogos disputados na fase regular;
- j) Pelo menor número de pontos sofridos em todos os jogos disputados na fase regular;
- k) Pelo maior número de pontos marcados fora de casa em todos os jogos disputados na fase regular;
- l) Através da realização de um jogo de desempate, jogado em terreno neutro.

3. Em caso de existirem mais de duas equipas empatadas, aplicam-se os critérios de desempate pela ordem de a) a l) até que haja uma equipa desempatada. Assim que isso ocorre, essa equipa será a primeira classificada de entre as equipas empatadas, e voltam-se a aplicar os mesmos critérios de desempate, e pela mesma ordem, às restantes equipas empatadas, e assim sucessivamente até que não subsista qualquer empate.

Artigo 90.º - Considerações

O incumprimento do determinado neste capítulo desta regulamentação poderá levar à aplicação de sanções disciplinares, nos termos do disposto no regulamento de disciplina em vigor.

CAPÍTULO XIV - REGULAMENTO COMPETIÇÃO FLAG FOOTBALL

Artigo 91.º - Âmbito do Presente Capítulo

O presente capítulo apresenta as regulamentações para as Competições de Flag Football, as quais vigoram na medida em que não sejam contrariadas por regulamentação especial aprovada pela Direção relativamente a cada época e até que seja aprovado um regulamento específico para o *Flag Football*.

Artigo 92.º - Leis do Jogo

Os jogos de Flag Football deverão ser disputados em conformidade com as regras da FPFA em vigor, com exceção ao que se encontra disposto no presente Regulamento ou definido pelo CA-FPFA em comunicado.

Artigo 93.º - Tempo de jogo

Uma partida de Flag Football terá 2 (duas) partes de 15 (quinze) minutos cada, com 13 (treze) minutos de tempo corrido e 2 (dois) minutos de tempo cronometrado (como no tackle), com um intervalo de 5 (cinco) minutos no final da primeira parte.

Artigo 94.º - Prolongamento

1. Nos jogos da época regular não há prolongamento.
2. Nos jogos a eliminar, cumprir-se-á o estipulado no Livro de Regras da FPFA

Artigo 95.º - Faltas de Comparência

1. Considera-se Falta de Comparência a não presença num jogo, o abandono do terreno de jogo com o mesmo a decorrer, ou todas as outras situações descritas no artigo 29.º do presente Regulamento.

2. A Falta de Comparência a um jogo de uma equipa, para além do já previsto no Capítulo VII presente Regulamento, levará a:

a) Derrota por 14-0 da equipa responsável pela Falta de Comparência, no caso de o jogo não ter sido disputado ou no caso de ter sido parcialmente disputado e a equipa adversária não tiver marcado qualquer ponto;

b) Derrota por X-0 da equipa responsável pela Falta de Comparência, caso a equipa adversária tenha marcado menos de 14 pontos, em que X é o número de pontos marcado pela equipa adversária, caso o jogo tenha sido parcialmente disputado;

c) A equipa responsável pela Falta de Comparência custeará todas as despesas realizadas pela equipa adversária no âmbito do jogo em questão;

d) No caso de se tratar de um jogo da Época Regular, a equipa responsável pela Falta de comparência fica automaticamente eliminada dos Playoffs.

Artigo 96.º - Terreno de Jogo

1. Só se poderão realizar jogos oficiais de acordo com o disposto no presente Regulamento.

2. As marcações do terreno de jogo podem ser alteradas devido ao local ou à idade dos jogadores, podendo ser as seguintes:

3. Campo com comprimento mínimo de 40 Jardas ou máximo de 60 Jardas entre as Goal lines. (serão aceitáveis ajustes até 3 Jardas para possibilitar a utilização das linhas definitivas existentes no terreno de jogo).

4. Campo com Largura mínima de 20 Jardas ou máxima de 30 Jardas.

5. A falha de algumas das marcações poderá invalidar a realização do jogo, caso a equipa de arbitragem assim o considere.

6. O incumprimento deste artigo poderá causar ações disciplinares posteriormente.

Artigo 97.º - Balneários

A equipa visitada deverá disponibilizar balneários com chuveiros e água quente para as equipas em competição e arbitragem.

Artigo 98.º - Apoio Médico

1. A Equipa visitada deverá garantir a presença de uma Ambulância TIPO B até 15 (quinze) minutos antes do início do jogo e que se deverá manter disponível durante o decorrer de todo o jogo.

2. A mesma poderá ser alvo de vistoria por algum elemento afeto à equipa adversária ou designado pela FPFA.

3. Em caso de lesão ocorrida durante o decorrer do jogo, deverá ser determinado por quem de devida competência médica (médico, fisioterapeuta, staff da ambulância) se será necessário transportar o sinistrado a uma unidade hospitalar. Na ausência destes, ou na ausência de quem queira ou possa assumir essa responsabilidade, será sempre necessário transportar o sinistrado a uma unidade hospitalar. Esse transporte deverá ser efetuado por meio de uma ambulância do INEM, que deverá ser contactada através do número 112 pelo Delegado da FPFA ou na ausência deste pelo Delegado da equipa visitada, que deverá acompanhar o sinistrado à unidade hospitalar.

4. Nos casos em que a lesão ocorrida se manifeste ser de elevada gravidade e/ou de elevado grau de emergência, deverá ser a ambulância já presente no local a efetuar o transporte do sinistrado. Em caso de dúvida sobre qual a gravidade da lesão, será sempre a ambulância já presente no local a efetuar o transporte do sinistrado.

Artigo 99.º - Jogadores Estrangeiros

1. Cada equipa poderá incluir um máximo de 1 estrangeiro de nacionalidades: estado-unidense, canadiana, mexicana e japonesa na sua lista de jogadores, no caso de equipa Sénior.

2. No caso das equipas de formação não existe limite para os jogadores estrangeiros.

Artigo 100.º - Participação de Jogadores nos Playoffs

Qualquer jogador inscrito por uma equipa, deverá ter alinhado pela equipa até ao último jogo da Época Regular. Entender-se-á como “alinhar num jogo”, a sua inclusão na ficha de jogo da Época Regular e eventual participação, sendo verificada em sede própria a sua veracidade.

Artigo 101.º - Ficha de Jogo

1. Cada equipa deverá apresentar obrigatoriamente 2 (duas) cópias assinadas pelo Delegado de jogo da lista de convocados para o jogo. Uma cópia para a equipa de arbitragem e uma outra para a equipa adversária.
2. Cada equipa deverá apresentar uma ficha de jogo com no mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 12 (doze) jogadores.
3. Nunca se pode iniciar ou prosseguir um jogo com menos de Quatro (4) jogadores ou ultrapassando os limites definidos no número anterior.
4. A Ficha de Jogo deverá conter todos os jogadores e restante Staff que irão participar no jogo conforme modelo disponibilizado.
5. A equipa de arbitragem comprovará a identificação dos inscritos na Ficha de Jogo mediante a apresentação dos documentos de identificação, sendo a verificação dos documentos de identificação feita posteriormente em sede própria.
6. As irregularidades detetadas levam a sanções desportivas a quem as cometer.

Artigo 102.º - Sanções Disciplinares

Salvo disposição em contrário vertida no regulamento de disciplina em vigor, a desqualificação de qualquer membro da equipa resultará na suspensão automática de 1 (um) jogo, a cumprir na partida seguinte à da expulsão, sendo que este período poderá ser prolongado ou revogado por decisão do CD-FPFA.

Artigo 103.º - Presença na Sideline

1. Na Sideline só deverão estar presentes quem fizer parte do jogo que esteja inscrito na Ficha de Jogo e quem a direção da equipa emitir credenciais para tal.

Artigo 104.º - Bolas

As bolas serão de acordo com o género e a idade dos participantes da Equipa.

Artigo 105.º - Estrutura, Playoffs e Desempates

1. A estrutura da fase regular e Playoffs será definida pela Direção em comunicação oficial aos Clubes. Em caso de duas ou mais equipas com o mesmo número de vitórias, o desempate será feito da seguinte forma:

- a) Pelo confronto direto;
- b) Menor número de derrotas;
- c) Pela maior percentagem de vitórias-derrotas na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
- d) Pela maior diferença entre o número de pontos marcados e sofridos na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
- e) Pelo maior número de touchdowns marcados na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
- f) Pelo menor número de pontos sofridos na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
- g) Pelo maior número de pontos marcados fora de casa na totalidade dos jogos disputados entre as equipas empatadas;
- h) Pela maior diferença entre o número de pontos marcados e sofridos em todos os jogos disputados na fase regular;
- i) Pelo maior número de touchdowns marcados em todos os jogos disputados na fase regular;
- j) Pelo menor número de pontos sofridos em todos os jogos disputados na fase regular;
- k) Pelo maior número de pontos marcados fora de casa em todos os jogos disputados na fase regular;
- l) Através da realização de um jogo de desempate, jogado em terreno neutro.

2. Em caso de existirem mais de duas equipas empatadas, aplicam-se os critérios de desempate pela ordem de a) a l) até que haja uma equipa desempatada. Assim que isso ocorre, essa equipa será a primeira classificada de entre as equipas empatadas, e voltam-se a aplicar os mesmos critérios de desempate e pela mesma ordem às restantes equipas empatadas, e assim sucessivamente até que não subsista qualquer empate.

Artigo 106.º - Considerações

O incumprimento do determinado neste capítulo desta regulamentação poderá levar à aplicação de sanções disciplinares, nos termos do disposto no regulamento de disciplina em vigor.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 107.º - Ação disciplinar

A Ação disciplinar sobre todos os participantes nos jogos das competições sujeitas à jurisdição da FPFA, clubes, jogadores, dirigentes, técnicos, treinadores, delegados e todos os outros agentes desportivos, será exercida pelo Conselho de Disciplina da FPFA, de acordo com as disposições do Regulamento Disciplinar.

Artigo 108.º - Interpretação e integração de lacunas

1. As dúvidas de interpretação na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Direção da FPFA, a qual divulgará mediante Comunicado a sua interpretação, a qual se revestirá de força obrigatória geral, sem prejuízo de eventual recurso, o qual, no entanto, não terá efeito suspensivo.
2. Eventuais lacunas e omissões, suscitadas pelos Clubes ou pela FPFA, serão integradas pela Direção da FPFA e tornadas públicas mediante Comunicado, cujo teor se revestirá de força obrigatória geral após sua divulgação.
3. Não obstante o disposto nos números anteriores, a Direção da FPFA não poderá interferir com as competências dos demais órgãos sociais através do uso dos referidos poderes

Artigo 109.º - Revogação, alterações e aditamentos

O presente Regulamento revoga integralmente o anterior Regulamento Interno e de Competições.

Artigo 110.º - Casos Omissos e Resolução de Conflitos

Os casos omissos bem como a resolução de conflitos emergentes da aplicação e interpretação do presente regulamento são da competência da Direção da FPFA, sem prejuízo dos direitos de recurso previstos na lei e nos estatutos.